



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

LEI MUNICIPAL Nº 2116, de 21 de novembro de 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 CONTADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ubiretama, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, em quantidade, função, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
01	CONTADOR(A)	20 horas semanais	R\$ 2.335,80

§1º – A contratação referida no “caput” deste Artigo será para exercer atividades junto ao Poder Executivo Municipal pelo prazo de 06 meses podendo ser renovado pelo mesmo período.

§2º - A contratação será precedida de processo de seleção pública, acessível a todos aqueles que se enquadrem nas exigências específicas do cargo, através de ampla divulgação nos meios oficiais de comunicação do Poder Executivo Municipal, seleção esta, regulamentada por Decreto ou por Edital de competência do Prefeito Municipal.

Art. 2º - As atribuições do cargo serão as seguintes:

Prestação de serviços de contabilidade pública, prestação de contas, escrituração de livros contábeis, levantamento e organização de balanços e balancetes patrimoniais e financeiros, revisão de balanços; orientação dos trabalhos de contabilidade nas repartições municipais; responsabilidade técnica na assinatura de balanços, balancetes, empenhos, liquidações, ordens de pagamento, preparação de relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições pública, assessoramento na elaboração projetos de Lei de suplementação orçamentária, LDO e Lei Orçamentária Anual, e demais projetos de Lei e decretos ao setor contábil, assim como demais tarefas correlatas.

Art. 3º - Para efetivar a contratação do cargo de que trata esta Lei, o contratado deverá ter formação em nível superior com certificação ou comprovação de capacidade técnica na área.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

Art. 4º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 5º - As demais disposição das relações entre o contratante e contratado serão estabelecidos em instrumento contratual próprio, discriminando as formas de rescisão administrativa e unilateral do instrumento contratual autorizado pela presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

UBIRETAMA/RS, GABINETE DO PREFEITO, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Registre-se e Publique-se

ODAIR T KNAPP
Sec. Mun. de Administração/Fazenda

ILDO LESKE
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA
CFE LEI 724/2006 - MURAL

Em: 21/11/2017

ODAIR T KNAPP
SEC MUN ADM.FAZENDA